



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.858 DE 30 DE JUNHO DE 1992

"Dá nova redação ao § 2º do art. 3º e ao art. 5º da Lei 2.706 de 17 de Junho de 1991, que altera a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago, estabelece multas e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal ~~aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

Art. 1º - O § 2º do art. 3º e o art. 5º da Lei 2.706 de 17 de junho de 1991, que altera a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago, estabelece multas e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

"§ 1º -

"§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, os infratores ficarão sujeitos ao pagamento de uma multa de valor equivalente a 0,02 (dois centésimos) da Unidade Fiscal do Município - UFM, por metro quadrado da área do terreno, e a Prefeitura ficará autorizada a executar imediatamente o serviço de limpeza do terreno, lançando e cobrando a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago prevista no Código Tributário do Município, obedecidas as penalidades legais previstas nesta lei."

"I - Para o cumprimento deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a implantar um programa de contratação de serviços de pessoas desempregadas no Município;

"II - A contratação dos serviços deverá ser feita para a execução de serviços certos e determinados e de forma a não gerar vínculo empregatício ou estatutário;

"III - A remuneração dos serviços deverá, preferencialmente, basear-se na área dos terrenos que forem limpos pelo prestador de serviço."



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º -.....

Art. 5º - No caso do § 3º do art. 3º desta lei, se persistir a infração depois de aplicada a multa, será aplicada uma segunda multa em dobro, e uma terceira multa em quádruplo, desde que entre a data da intimação da multa imposta e da aplicação de nova multa tenha decorrido um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias".

Art. 2º - O art. 3º da Lei 2.706 de 17 de Junho de 1991, que altera a Taxa de Limpeza de Terreno Baldio ou Vago, estabeleceu multa e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O proprietário deverá ser notificado pelo correio, na modalidade "AR" (Aviso de Recebimento), para que no prazo de 10 (dez) dias proceda a limpeza do terreno."

Art. 3º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei 2.706 de 17 de Junho de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 30 de Junho de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL